



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00042/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTO, CNPJ nº 00.029.372/0002-21, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTO, CNPJ nº 00.029.372/0002-21**, estabelecida a Via Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Bairro: Campina Verde, Cidade: Contagem - MG, neste ato representado por Flávia Costa Paulino, CPF nº 303.124.828-76, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00015/2020, processada nos termos do **Art. 4 da Lei nº 13.979/2020**, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento de um equipamento de Ultrassom para atender as necessidades do Centro de Imagens de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00015/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 83.800,00 (OITENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 042/2020 - Dispensa nº 015/2020

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Equipamento de Ultrassom - Logic V5 Expert	Und	1	83.800,00	83.800,00
				Total:	83.800,00

Especificações técnicas:

Equipamento de Ultrassom para uso em exames: Abdominal, vascular, pequenas partes, urológico, ginecologia e obstetrícia e cardíacos.

Monitor colorido de alta resolução de pelo menos 17 polegadas em LCD ou LED.

Pelo menos 3 portas ativas para conexão de 03 (três) transdutores, ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores e sem contar com a porta de Doppler cego

Todos os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem B, M, Doppler Colorido e Pulsado

Possuir no mínimo 145.000 canais digitais de processamento.

Faixa dinâmica de pelo menos 205dB.

Software de 3D a mão livre.

Frame rate de pelo menos 1.310 quadros por segundo em Modo B.

Profundidade máxima de imagem de pelo menos 30cm.

Função "cine loop" com capacidade para armazenamento de pelo menos 256 MB.

Presets configuráveis por aplicação e por transdutor, mínimo 30 presets.

Modos de operação: B, M, Doppler Color, bidirecional, Pulsado.

Medidas Básicas como: Profundidade e Distancia, Área, Tempo, Angulo, Velocidade, Volume, % de Estenose, Aceleração e Frequência Cardíaca e medidas específicas para cardíaco.

Software para cálculo automático ou da biometria fetal.

Software para otimização automática do tecido. Otimização automática do espectro Doppler.

Tecnologia de imagem trapezoidal para transdutores lineares.

Software para varredura de feixes cruzados ou compostos em direções convencionais e oblíquas.

Possibilidade de realizar exames cardiológicos adulto e pediátrico.

Filtro especial para redução de ruído "speckle" inerente a imagens de ultrassom.

Zoom com magnificação.

Doppler contínuo e Doppler tecidual colorido e espectral.

Ajustes automáticos para curva de ganho (TGC) com no mínimo 8 potenciômetros.

Software de imagem estendida ou panorâmica.

HD de pelo menos 350 GB.

Pelo menos 3 portas USB.

Software operacional que possibilite a análise e estudo de exames após a liberação do paciente.

DICOM 3.0 completo e incorporado ao equipamento (Print, Store, Work list).

Todos os transdutores devem ser multifrequenciais eletrônicos, podendo variar a frequência em aproximadamente +/-1MHz.

01 Transdutor convexo com faixa de frequência de 2 a 5 MHz e no mínimo 120 elementos

01 Transdutor linear com faixa de frequência de 4 a 12 MHz e no mínimo 180 elementos

01 Transdutor endo cavitário com faixa de frequência de 5 a 9 MHz com angulo de abertura mínimo de 150 graus e no mínimo 120 elementos

01 Transdutor setorial com frequências de 2 a 4 MHz e no mínimo 64 elementos

Deve possuir Doppler contínuo e modulo de EGC com cabos.

Nobreak senoidal online, de no mínimo 1KVA e com transformador isolador, deve ser compatível com o equipamento e com autonomia mínima de 10 minutos

Manual do usuário em português.

Garantia de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:



Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL

Dotação: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%), 541 (Nº FICHA); 2110000.00 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE), 4.4.90.52.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN), conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 60 (sessenta) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (art. 4º-H - Lei nº 13.979).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em **até cinquenta por cento** do valor inicial atualizado do contrato. (art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

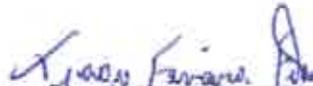


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 042/2020 - Dispensa nº 015/2020

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 14 de Abril de 2020.

TESTEMUNHAS


CPF: 0109.516.196-70


CPF: 01737789478

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA

FLAVIA COSTA
PAULINO:30312
482876

Assinado de forma digital
por FLAVIA COSTA
PAULINO:30312482876
Data: 2020.04.27
12:00:05 -03'00'

SOLANGE
FLORIO:2430177
807

Assinado de forma digital por
SOLANGE
FLORIO:2430177807
Data: 2020.04.27 12:00:05
-03'00'

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO
E SERVICOS PARA EQUIPAMENTO**
Flávia Costa Pulino
CPF: 303.124.828-76